



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**

Gabinete

Do

Prefeito

DECRETO Nº 074/2021

Regulamenta o projeto "Adote uma placa" e dispõe sobre a especificação de modelos de placas toponímicas de identificação de vias e logradouros públicos.

Jardel Magalhães Cardoso, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º O interessado na permissão do uso de espaço publicitário sobre o modelo de placas toponímicas discriminados na Lei Municipal nº 2375, de 01 de junho de 2021, deverá protocolar requerimento na Divisão de Trânsito Municipal, que deverá conter a qualificação completa do requerente, endereço, formas de contato telefônico e digital, a quantidade e locais que pretender realizar a instalação dos equipamentos.

Parágrafo único. Os pedidos serão atendidos, conforme ordem cronológica de entrada na Divisão de Trânsito Municipal de Arambaré.

Art. 2º Será considerado permitido apenas o modelo de placa de toponímicas para fins de permissão de uso publicitário constante no anexo único, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização), materiais, cores, texturas e demais especificações.

Art. 3º Somente após a autorização do Diretor da Divisão de Trânsito Municipal, as placas poderão ser colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo único, da presente Lei.

Art. 4º A permissão de uso para explorar comercialmente das placas de identificação das ruas, avenidas e praças será condicionada ao fornecimento das placas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus ao requerente pelo prazo de cinco anos, vedada a prorrogação, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 1º O permissionário deverá reformar e recuperar as calçadas e jardins se for eventualmente danificado na execução dos serviços de instalação.

§ 2º Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo à saúde.

Art. 5º Findo o prazo que se utilizarem de publicidade sobre as Placas de Identificação de Ruas, todo equipamento, passará, automaticamente, à posse e propriedade do patrimônio do Município de Arambaré, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**

Gabinete

Do

Prefeito

Art. 6º Será vedado às permissionárias referidas neste Decreto, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto, sem a devida permissão do Diretor da Divisão de Trânsito Municipal.

Parágrafo único. Será vedada a publicidade de mais de uma atividade no mesmo conjunto de placas toponímicas.

Art. 7º A permissionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os postes e placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou mesmo danificado.

Art. 8º Fica a Divisão de Trânsito Municipal responsável por fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, notificando por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das placas toponímicas.

Parágrafo único. O não cumprimento ao disposto neste artigo, decorridos mais de 15 (quinze) dias do prazo estipulado poderá, a critério do Diretor da Divisão de Trânsito, ocorrer a revogação da concessão e a posse e propriedade do patrimônio do equipamento passará ao município de Arambaré, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

Art. 9º A Divisão de Trânsito Municipal, bem como o Governo do Município de Arambaré, não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a permissionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa permissão.

§ 1º O Poder Executivo de Arambaré não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos das permissionárias, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º Caberá à permissionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Permissão que trata o presente Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Julho de 2021.

**Jardel Magalhães Cardoso**

**Prefeito Municipal**



**Registre-se e publique-se.**

**Alexandre dos Santos Woloski**

**Secretário da Fazenda e Administração**

### **ANEXO ÚNICO**

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Arambaré (placas toponímicas)

#### **Poste para placas indicativas de rua**

Confeccionado em tubo de aço galvanizado diâmetro de 2 1/2", espessura mínima de 3,65 mm, comprimento de 3,00m (2,50 m fora do solo e mais 0,5 m engastada no solo).

#### **Sistema de fixação no solo**

- a) O poste deverá ser fixado  $h=0,50m$  no solo com sapata de concreto.
- b) O poste deverá ficar com  $h=2,50m$  acima da calçada.

1. Tratamento superficial do suporte em aço galvanizado:



1.1. Os postes deverão receber tratamento superficial com as seguintes características:

- a) Para proteção do poste suporte, deverá ser submetido a galvanização a fogo.
- b) A galvanização deverá ser executada nas partes internas e externas das peças, e nos pontos de soldagem que deverá receber tratamento anticorrosivo.
- c) A galvanização deverá ser uniforme, isenta de falhas de zincagem.

## **2. Sistema de fixação das placas**

- a) A coluna deverá apresentar achatamento de 20 cm na extremidade inferior evitando o movimento de rotação e furação na parte superior para as abraçadeiras e suportes de fixação das placas.

3. Placas de identificação de vias e suportes:

- a) Confeccionada em chapa de aço carbono 1010-1020, bitola 18, tratamento desengraxante, decapante e fosfatizante, frente e verso, com pintura eletrostática a pó, na cor azul Del Rey em ambos os lados (fundos), tinta poliéster;
- b) Formato retangular de 0,30m de altura por 0,60m de comprimento;
- c) Possui 4 furos para encaixe dos parafusos e fixação no suporte. Tendo vinco para reforço. Dupla face. Com letras em adesivo grau técnico tipo III na cor branca;
- d) Deve acompanhar abraçadeiras em alumínio fundido para postes de 2,5" de diâmetro, tamanho 200mm (altura) x 350mm (largura) e 100 mm (espessura), em duas partes (01) par, para fixação da placa no centro da mesma com parafusos, arruelas e porcas galvanizadas. Cada abraçadeira fixa 01 (uma) placa.

## **4. Diagramação das placas de identificação das vias**

- a) A diagramação será composta de duas linhas de texto branco sobre o fundo azul em letras na fonte Helvética Light, em caixa alta para as letras que iniciam as palavras relativas ao tipo e ao nome do logradouro e em caixa baixa para todo o restante, inclusive preposições e artigos, salvo em casos específicos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**

Gabinete

Do

Prefeito

onde a grafia estrangeira impuser o contrário. A altura deverá ser de 4,8 cm - caixa alta.

- b) Abaixo do nome do logradouro uma tarja branca com 0,5 cm. À esquerda deverá, com alinhamento a esquerda e abaixo uma tarja também na cor branca. Logo baixo da tarja diagramação em aplique de adesivo grau-técnico refletivo na cor branca, em letras do tipo arial negrito, com altura de 2,80 cm para as letras maiúsculas e 2,14 cm para as minúsculas contendo nome do bairro, com alinhamento a esquerda;

### **5. Placas de publicidade**

- a) As placas de publicidade deverão ser confeccionadas em chapa de aço carbono 1010-1020, bitola 18, tratamento desengraxante, decapante e fosfatizante, frente e verso, com pintura eletrostática a pó em cor preta que deverá ter estrutura de encaixe e parafusado no topo do poste. A instalação deve incluir placa, suporte, parafusos, porcas e arruelas galvanizadas e deve receber tratamento anticorrosivo. O tamanho das placas de publicidade é de 0,50cm X 0,50cm.
- b) A publicidade deverá ser aplicada através de adesivo que contenham logotipo e caracteres conforme as especificações do requerente.
- c) Será permitido a publicidade de apenas um comercial por placa.
- d) Considerações:
- e) Os nomes das vias, dos logradouros e os espaços publicitários não poderão ultrapassar os espaços a eles reservados;
- f) Não poderá haver separação de sílabas;
- g) Para abreviações: Títulos, Patentes e tipos de vias tipograficamente extensos (Avenida, Travessa, Estrada), conforme forma oficial; os demais tipos de vias não devem ser abreviados.
- h) A instalação do poste deverá ocorrer sobre a calçada, com a distância de 40 cm da guia da calçada, devendo estar assimétrica com o alinhamento das vias.